

## EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017

**EDSON HUMBERTO NÉSPOLO, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo GRAMADOTUR**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **16 horas do dia 11 de outubro de 2017**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, sito a Av. Borges de Medeiros, n.º 4.111, Gramado/RS, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 deste **Convite**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e no que couber à Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais regras deste edital.

### 1. DO OBJETO

A presente licitação na modalidade **CONVITE** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e instalação de módulos habitáveis – tipo contêiner (sanitários), incluindo transporte, montagem e desmontagem, para o 32º Natal Luz de Gramado, conforme descrições previstas no Projeto Básico em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

### 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<p>À GRAMADOTUR Edital de Convite n.º 006/2017 Envelope n.º 01- <b>DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA: .....</p>	<p>À GRAMADOTUR Edital de Convite n.º 006/2017 Envelope n.º 02- <b>PROPOSTA</b> NOME DA EMPRESA: .....</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. O **ENVELOPE n.º 01** deverá conter os seguintes documentos:

- **Habilitação jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- **Regularidade fiscal**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

- **Regularidade trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2. Caso a licitante esteja enquadrada na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje fazer uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, deverá apresentar no **envelope da documentação**, declaração atualizada, firmada por contador e sócio administrador da empresa, informando o enquadramento em tal condição, com data de emissão não superior a noventa dias.

3.3. Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado na

internet.

3.3.1. A autenticação de documentos realizada por servidor desta Autarquia para participação neste certame, deverá ser realizada até um dia antes da abertura da sessão.

#### 4. DA PROPOSTA:

4.1. O **ENVELOPE n.º 02** deverá conter a **proposta** informando **valor global** para prestação dos serviços objeto deste edital, conforme modelo previsto no Anexo 03, discriminando os valores pertinentes ao material utilizado e à mão de obra empregada;

##### Observações:

- a) Propostas com valores superiores ao preço referencial de **R\$ 19.670,00 (dezenove mil seiscientos e setenta reais)**, estarão automaticamente desclassificadas do certame licitatório;*
- b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;*
- c) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;*
- d) Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, frete CIF.*

#### 5. DO PROCEDIMENTO:

- 5.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.
- 5.2. Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.
- 5.3. A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar-se em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 5.4. Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.
- 5.5. A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando

cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

5.6. Nenhum adendo será admitido nesta fase.

## 6. DO JULGAMENTO:

- 6.1. Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações do edital.
- 6.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 6.3. Serão desclassificadas:
- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
  - b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.4. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, **denominando-se assim empate ficto**.
- 6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte com proposta no limite de até 10% (dez por cento) superior a menor proposta ofertada, respeitando-se a ordem de classificação, poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8. A não informação do enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se do benefício concedida pela Lei Complementar nº 123/2006.

## 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.
- a) Primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado a ser pago na data de 30 de novembro de 2017;
  - b) Segunda parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado a ser pago na data de 30 de dezembro de 2017;
  - c) Segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor contratado a ser pago na data de 30 de janeiro de 2018;

- 7.2. A despesa com o objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

**Código Reduzido:** 85;

**Unidade:** Gramadotur;

**Projeto atividade:** 2067 – Gestão, Implantação e Execução de Eventos – Natal Luz;

**Categoria econômica:** 3.3.90.39.14.00.00.00 Locações Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis;

## 8. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO:

- 8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhes contidos no Projeto Básico em anexo;
- 8.2. O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.
- 8.3. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinar o contrato, após a homologação do presente Convite, sob pena da perda do direito sob o objeto desta licitação.
- 8.4. O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência durante o exercício fiscal de 2017/2018.
- 8.5. A prestação de serviços iniciará a partir da assinatura do termo contratual,

encerrando-se na retirada dos produtos.

- 8.6.** A instalação dos módulos, nos locais indicados pela Contratante, em condições de uso pelo público, deverá ser realizada até o dia 23 de outubro de 2017;
- 8.7.** A remoção dos módulos deverá ser realizada após o dia 20 de janeiro de 2018;

## **9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**9.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de licitante vencedor, os licitantes, conforme a infração, salvo justificativa aceita pela Gramadotur, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Manter comportamento inadequado durante a licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;*
- b)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à

Autarquia.

- 9.3. A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- 9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- 9.5. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **10. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à GRAMADOTUR, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, n.º 4111, Gramado/RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 10.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 10.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

por conveniência da GRAMADOTUR, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

- 10.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 10.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 10.6.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 10.7.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 10.8.** O presente Edital poderá ser retirado junto à Autarquia Municipal de Turismo, no horário das 08h30m até as 11h30m e das 13h30m até as 17h30m, na Av. Borges de Medeiros 4111, em Gramado (RS).
- 10.8.1. O presente Edital também poderá ser acessado na internet, no site [www.gramadotur.net.br](http://www.gramadotur.net.br), devendo ser enviado o anexo 02 preenchido ao e-mail: [licitacoes@gramadotur.net.br](mailto:licitacoes@gramadotur.net.br);
- 10.9.** São anexos do presente edital:
- Anexo 01 – Minuta do Contrato
  - Anexo 02 – Comprovante de entrega do edital/termo de desistência
  - Anexo 03 – Modelo de proposta de preços
  - Anexo 04 – Projeto Básico

**Gramado/RS, 03 de outubro de 2017.**

**EDSON HUMBERTO NÉSPOLO**  
**Presidente**

**EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017**

**ANEXO 01**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA  
MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2017.**

Pelo presente instrumento, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 4.111, Gramado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.137.082/0001-86, representada por seu **PRESIDENTE, Sr. EDSON HUMBERTO NÉSPOLO** e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sr. ALFREDO ANTÔNIO GALAFASSI**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_(RS), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Convite nº 006/2017**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realizar serviços de produção musical do espetáculo cênico denominado “Reencontros de Natal”, que ocorrerá no Lago Joaquina Rita Bier dentro da programação da 32º Natal Luz de Gramado na cidade de Gramado/RS, conforme descrições previstas no Projeto Básico em anexo.

**Parágrafo Único:** É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ \_\_\_\_ (reais)**, para prestação dos serviços objeto deste termo contratual, o qual será pago de forma parcelada, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, correspondendo a \_\_\_\_\_, a ser pago na data de 30 de novembro de 2017;
- b) Segunda parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, correspondendo a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, a ser pago na data de 30 de dezembro de 2017;

- c) Segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor contratado, correspondendo a \_\_\_\_\_, a ser pago na data de 30 de janeiro de 2018;

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 2º Todos os pagamentos de notas fiscais ocorrerão 10 (dez) dias após sua apresentação, obedecendo a ordem cronológica de entrega.

§ 3º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Edital de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 6º A Autarquia poderá solicitar a qualquer tempo as certidões negativas atualizadas, a fim de verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico em anexo, o qual é parte integrante deste termo contratual.

§ 1º A prestação de serviços iniciará a partir da assinatura do termo contratual, encerrando-se na retirada dos produtos.

§ 2º A instalação dos módulos, nos locais indicados pela Contratante, em condições de uso pelo público, deverá ser realizada até o dia 23 de outubro de 2017;

§ 3º A remoção dos módulos deverá ser realizada após o dia 20 de janeiro de 2018;

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização da CONTRATANTE a qualquer momento, estando sujeita as penalidades previstas neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais

de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.

**Parágrafo único:** São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da Autarquia.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2017/2018, encerrando-se após a execução e pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

**Código Reduzido:** 85

**Unidade:** Gramadotur

**Projeto atividade:** 2067 – Gestão, Implantação e Execução de Eventos – Natal Luz

**Categoria econômica:** 3.3.90.39.14.00.00.00 Locações Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

§ 2º A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

§ 3º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

§ 4º Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

§ 5º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte

inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os responsáveis pela execução deste Contrato: Pela contratante serão designados por portaria desta Autarquia, pela contratada o Sr. (a) \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite n.º 006/2017 e à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EDSON HUMBERTO NÉSPOLO**



**Presidente**  
**Contratante**

**ALFREDO ANTÔNIO GALAFASSI**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**Contratada**

**EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017**

**ANEXO 2**

Comprovante de Recebimento do Edital

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Declaro que recebemos para cotação de preço, ato convocatório referente a licitação acima especificado.

Gramado/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Carimbo

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

\* Favor devolver preenchido para o seguinte Endereço:

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Centro

95.670-000 GRAMADO (RS)

A/C Dpto. Licitações

tel. 54-3286-2002

**\*\* Caso não haja interesse na participação favor enviar ofício até o dia 10 de outubro de 2017 no seguinte sentido.**

Local e Data

Para:

*Departamento de Licitações*

**Ref. Edital de Convite nº 006/2017.**

Vimos por meio desta comunicar-vos que não possuímos interesse em participar da licitação em epígrafe.

Outrossim agradecemos o convite que nos foi feito, e ficamos a disposição para novos contatos.

Atenciosamente,

---

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa

\* Favor devolver preenchido (se for o caso) para o seguinte Endereço:

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Centro

95.670-000 GRAMADO (RS)

A/C Dpto. Licitações

tel. 54-3286-2002

**EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017**  
**ANEXO 3**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Gramadotur

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Gramado/RS

REFERENTE: EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o presente Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no **valor global** de R\$...(…).

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;

c) que os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico anexo ao Edital de abertura do presente processo.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

\_\_\_\_ (localidade) \_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ . \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura)

\_\_\_\_\_ (nome por extenso)

\_\_\_\_\_ (cargo)

**EDITAL DE CONVITE N.º 006/2017**

**ANEXO 4**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e instalação de módulos habitáveis – tipo contêiner (sanitários), incluindo transporte, montagem e desmontagem, para o 32º Natal Luz de Gramado, que será realizado entre 26 de outubro de 2017 e 14 de janeiro de 2018.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Tendo em vista que a Gramadotur irá realizar o 32º Natal Luz de Gramado, se faz necessária a locação e instalação de banheiros químicos para os espetáculos do evento, já que o público estimado é muito expressivo e a organização visa oferecer bem-estar ao espectador.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Realizar a locação e instalação de 03 contêineres fabricados em aço galvanizado, medindo 2,30m x 6m x 2,50m (altura interna), com sanitários com sistema convencional, ligados diretamente na rede local de água e esgoto, sendo 01 masculino, 01 feminino e 01 metade feminino e metade masculino, pelo período de 26 de outubro de 2017 a 14 de janeiro de 2018;
- 3.2. Realizar o transporte para entrega no destino e remoção, ao final do período, dos contêineres locados no Lago Joaquina Rita Bier;
- 3.3. Deixar os módulos devidamente instalados, prontos para serem utilizados;
- 3.4. Módulos em conformidade com NR-18 e NR-24;
- 3.5. Contêiner masculino deve possuir:
  - 3.5.1. Porta de acesso medindo entre 80cm x 2,10m, com fechadura;
  - 3.5.2. No mínimo 5 vasos sanitários em louça branca;
  - 3.5.3. Três venezianas fixas com lameladas para ventilação medindo 1m x 1m;
  - 3.5.4. Três pontos de iluminação;
  - 3.5.5. Piso em compensado naval;
  - 3.5.6. Instalação elétrica incandescente com um interruptor;
  - 3.5.7. 01 (uma) calha lavatório em aço inox com, no mínimo, duas torneiras;
  - 3.5.8. 01 (uma) calha mictório em aço inox.

3.6. Contêiner feminino deve possuir:

- 3.6.1. Porta de acesso medindo entre 80cm x 2,10m, com fechadura;
- 3.6.2. No mínimo 5 vasos sanitários em louça branca;
- 3.6.3. Piso em compensado naval;
- 3.6.4. Três venezianas fixas com lameladas para ventilação medindo 1m x 1m;
- 3.6.5. Três pontos de iluminação;
- 3.6.6. Instalação elétrica incandescente com um interruptor;
- 3.6.7. 01 (uma) calha lavatório em aço inox com, no mínimo, duas torneiras.
- 3.6.8. Espelho (1,00 x 0,60m).

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 4.2. Deixar o local de instalação dos módulos nivelado e compactado;
- 4.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa contratada para a execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços;
- 4.4. Fornecer energia elétrica no local de instalação dos módulos;
- 4.5. Fornecer rede de água e esgoto para instalação dos módulos.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Responsabilizar-se pelo transporte dos módulos até os locais de montagem;
- 5.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- 5.3. Responsabilizar-se por possíveis erros causados pela Contratada, realizando a devida correção sem ônus para a Contratante;
- 5.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Gramadotur ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.5. Comunicar por escrito e verbalmente a Gramadotur todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para a Gramadotur;
- 5.6. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos.

## **6. ETAPAS DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. Responsabilizar-se pela instalação dos módulos, nos locais indicados pela Contratante, deixando-os em condições de uso pelo público, até o dia 23 de outubro de 2017;
- 6.2. Responsabilizar-se pela remoção dos módulos após o dia 20 de janeiro de 2018;
- 6.3. O Servidor que irá fiscalizar a execução dos serviços será nomeado por portaria.

**Responsável pela elaboração deste Projeto Básico:** Cristiano Felipe dos Santos

**Editais de Convite n.º 006/2017**

<b>Data da Abertura:</b> [REDACTED]
<b>Data da Homologação:</b>
<b>Objeto:</b> [REDACTED]
<b>Valor:</b>
<b>Contratada:</b>
<b>Forma de Pagamento:</b> Conforme cronograma
<b>Fornecimento:</b> Conforme cronograma

**Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur**

---

*Av. Borges de Medeiros, 4111 – Centro – CEP 95670-000 – Gramado – RS –*

*Telefone (54) 3286.2002*